

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE 004.2026-SESA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32) destinado a frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

| ITEM                                                                                           | DESCRIÇÃO | QTD   | UND            | V. UNIT | V. TOTAL  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------|---------|-----------|
| 1                                                                                              | Solução   | 100.0 | Embalagem 20 L | 160,00  | 16.000,00 |
| SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO: ARLA-32, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO |           |       |                |         |           |

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

#### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) faz-se necessária para o adequado funcionamento dos veículos a diesel da frota da Secretaria Municipal de Saúde que possuem sistema de redução catalítica seletiva (SCR). O uso do ARLA 32 é obrigatório, conforme legislação ambiental vigente, sendo indispensável para o controle da emissão de poluentes e para o atendimento às normas do CONAMA e do IBAMA. Ressalta-se que a ausência do referido insumo pode ocasionar a redução de desempenho, bloqueio do funcionamento dos veículos, além de possíveis danos ao sistema do motor, comprometendo diretamente a prestação dos serviços de saúde, como transporte de pacientes, equipes, medicamentos e insumos. Dessa forma, a aquisição do ARLA 32 é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação da frota,

o cumprimento da legislação ambiental e a eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra, em remessa única, salvo disposição diversa formalmente autorizada pela Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas unidades gestoras da Secretaria de Saúde, conforme especificado na ordem de compra.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do material fornecido, mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente efetivado o recebimento definitivo ao término do referido prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança dos bens fornecidos, nem a responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Designar gestor e fiscais da contratação para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Emitir a ordem de compra, especificando as condições e locais para entrega dos bens;

6.1.3. Receber os bens fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aceita;

6.1.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto, exigindo o cumprimento fiel das condições estabelecidas e a correção de eventuais irregularidades constatadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência, quando cabíveis;

6.1.6. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos e condições estabelecidos;

6.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos bens;

6.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto da contratação;

6.1.9. Indicar os locais e condições adequadas para a entrega dos bens, de modo a evitar danos ou prejuízos durante o fornecimento;

6.1.10. Registrar formalmente as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA a imediata regularização;

6.1.11. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, exclusivamente para fins de entrega do objeto contratado, quando necessário;

6.1.12. Realizar o atesto das notas fiscais referentes aos bens efetivamente entregues e aceitos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento adequado e regular do objeto, e ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto ou representante apto a representá-la junto à CONTRATANTE, quando solicitado, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual;

7.1.2. Atender prontamente às orientações e exigências do gestor ou fiscal da contratação, relacionadas ao fornecimento dos bens;

7.1.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações formalmente expedidas;

7.1.4. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e conformidade dos bens fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, nos termos da legislação aplicável;

7.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os bens rejeitados total ou parcialmente por estarem em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Arcar com todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento dos bens até o local indicado pela CONTRATANTE;

7.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, ainda que temporariamente, o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento;

7.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados exclusivamente ao objeto da contratação;

7.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na ordem de compra;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado dos bens, por ação ou omissão própria, de seus empregados ou representantes;

7.1.13. Garantir que os bens fornecidos atendam às normas técnicas, ambientais e legais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao uso de ARLA 32 e à legislação ambiental aplicável;

7.1.14. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento do objeto, quando couber, em consonância com a legislação vigente;

7.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou utilizar o nome da CONTRATANTE em qualquer divulgação relacionada à contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente do fornecimento dos bens, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como as providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento pelo fornecimento dos bens será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. O pagamento somente será autorizado após a realização do atesto, pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade dos bens

efetivamente fornecidos em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e

o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar o objeto ou entregá-lo em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

III – retardar injustificadamente a entrega dos bens;

IV – não manter a proposta apresentada;

V – cometer fraude na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo;

VII – cometer fraude fiscal;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. A advertência será aplicada nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade relacionadas ao fornecimento do objeto.

12.2.2. A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na entrega dos bens, bem como no fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando cabível, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorrentes do fornecimento inadequado do objeto.

12.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado à CONTRATADA que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a entregar os bens, deixar de cumprir obrigações contratuais ou praticar atos que comprometam a execução do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado dos bens.

12.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos bens, garantindo o manuseio, armazenamento e descarte adequados de embalagens e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores quanto à adoção de condutas que visem à redução do consumo de recursos naturais, à minimização da geração de resíduos e ao cumprimento das normas ambientais aplicáveis ao fornecimento do objeto.

13.4. É dever da CONTRATADA observar, entre outros critérios: menor impacto ambiental; preferência por produtos e insumos de origem ambientalmente regular; eficiência no uso de recursos naturais; e conformidade ambiental dos bens fornecidos.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



14.1. As despesas correrão à conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Saúde, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0701.10.301.0006.2.057 - Manutenção das ações de atenção básica de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos.

São Gonçalo do Amarante/CE, 31 de março de 2026.

***assinado eletronicamente***

**Francisca Marcia Porfirio De Sousa**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

***assinado eletronicamente***  
**Francisca Marcia Porfirio De Sousa**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**